



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 519/2013.-

Indico à Mesa, observadas as exigências regimentais, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, para que através da Secretaria competente, ***sinalização em frente a locais públicos para portadores de deficiência e idosos.***

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento baseia-se nas leis abaixo identificadas que visam garantir a total acessibilidade a idoso e portadores de deficiência a locais públicos. Ressaltamos que tais leis são frutos de anos de luta e não podem ser ignoradas. Lembramos ainda que nossa cidade é parte integrante do “Circuito das Águas” e o turismo traz importantes divisas ao município, e dados apontam que o idoso vem sendo fator extremamente significativo para a movimentação da economia brasileira e nos índices elevados de turismo para essa demanda.

Em relação aos idosos observemos o Estatuto do Idoso, Lei nº10.741 de 01 de Outubro de 2003, em seu CAP X, Art 45 “ *É assegurada a reserva , para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados , as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comunidade ao idoso*”.

No que diz respeito a Pessoa com deficiência podemos observar a regulamentação da reserva de vagas através das seguintes leis e decretos:

LEI Nº10.098, DE 19/12/200, CAP. II, Art.7º....”*Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.*”

Parágrafo único. *As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.*

Assim como o DECRETO nº5.296 de 2/12/2004,CAP IV, Secão II, Condições Específicas que dispõe ...” *Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para*



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Indicação nº 519/2013

veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.”

Gabinete da Vereadora Rita de Cássia Siste Bergamasco, 02 de Setembro de 2013.

As.) **VEREADORA RITA DE CÁSSIA SISTE BERGAMASCO**

Cópia conforme o original apresentado nesta Casa de Leis, em Sessão Ordinária de 03 de setembro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de setembro de 2013.

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente